



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTARITA DO PARDO - MS



Santa Rita
do Pardo
A caminho do desenvolvimento.

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2014, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CACILDO DAGNO PEREIRA, *Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul*, FAZ saber que, a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Em cumprimento ao que dispõem os artigos 31 e 74, da Constituição Federal, o artigo 76 da Lei nº. 4.320/64, os artigos 24, 75 e 82 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e os artigos 44 e seguintes da Lei Orgânica do Município, fica instituído no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo/MS o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que atuará de forma integrada, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

Art. 2º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle, de qualquer natureza, exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno procederá ao controle e à fiscalização dos atos administrativos municipais, com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos mesmos, e visará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar e salvaguardar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. O Controle dos atos da administração será exercido de forma prévia, concomitante e subsequente.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



Santa Rita
do Pardo
A caminho do desenvolvimento.

Art. 5º O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:

- I** - Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** - Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- III** - Comprovar a legalidade dos atos e fatos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;
- IV** - Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controle regulamentados na legislação vigente;
- V** - Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrições de despesas em restos a pagar;
- VI** - Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- VII** - Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
- VIII** - Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;
- IX** - Acompanhar o cumprimento dos limites de transferência ao Poder Legislativo Municipal;
- X** - Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em saúde e educação;
- XI** - Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º Integram o sistema de Controle Interno:

- I** - O Sistema de Contabilidade e Finanças;
- II** - A Procuradoria do Município;
- III** - As Unidades Administrativas das Secretarias e/ou Gerências Municipais;
- IV** - A Unidade de Controle Interno.

Art. 7º A Unidade de Controle Interno, qualificada como Unidade Administrativa, nível de Gerência, integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as atribuições definidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Fica criado o Cargo de Controlador Geral, Símbolo DGAS-05, nível de Gerente, que passará a integrar o Plano de Cargos e Salários do Executivo, assim como, poderão ser remanejados outros servidores do quadro permanente para atuarem no Sistema de Controle Interno.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



Santa Rita
do Pardo
A caminho do desenvolvimento.

Art. 8º A Controladoria-Geral do Município, é o órgão central responsável pela execução e coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno e permanece diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições.

Art. 9º À Controladoria-Geral do Município compete exercer as atividades de coordenação do Sistema de Controle Interno e analisar as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Município, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, abrangendo os órgãos da Administração Direta e Indireta e as empresas nas quais o Município detenha o controle de capital.

Art. 10 Além do Controlador-Geral, a estrutura que se pressupõe necessária para a implantação e pleno funcionamento das atividades da Controladoria-Geral do Município é a seguinte:

- I** - 01 (um) Controlador de Carreira ou Efetivo;
- II** - Assistentes e ou Agentes Administrativos Auxiliares;

Art. 11 Somente poderá ocupar o cargo de Controlador Geral, pessoa que possua graduação de nível superior em qualquer uma das seguintes áreas, com qualificação compatível com a natureza e complexidade das funções de controle das contas municipais:

- I** - Ciências contábeis;
- II** - Direito;
- III** - Administração;
- IV** - Economia.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DO CONTROLE INTERNO

Art. 12 São atribuições da UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI referidas neste artigo e além daquelas dispostas no artigo 74 da Constituição Federal, também as seguintes:

- I** - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do correspondente Poder ou Órgão, incluindo suas administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II** - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- III** - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

- IV** – Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V** – Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação própria, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes Poderes e Órgãos, incluindo suas administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VI** – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e de Investimentos;
- VII** – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII** – Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos correspondentes Poderes e Órgãos, incluindo suas administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IX** – Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X** – Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XI** – Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- XII** – Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XIII** – Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XIV** – Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XV** – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



XVI – Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos correspondentes Poderes e Órgãos, incluindo a suas administrações Direta e Indireta.

Art. 13 Para desempenho de suas atividades e finalidades, a Unidade de Controle Interno do Município se manifestará através de:

I – Relatório com análises, diagnósticos e recomendações;

II – Inspeção “in loco” para acompanhamento, fiscalização e orientação;

III – Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;

IV – Parecer escrito.

§ 1º - Poderá a Unidade de Controle Interno do Município solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador Geral, e aos demais profissionais que compõem a Administração Municipal.

§ 2º - Constitui obrigação da Unidade de Controle Interno do Município a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente a cada mês encerrado, em sala separada das unidades administrativas.

CAPÍTULO V
DAS UNIDADES OPERACIONAIS

Art. 14 Às Unidades Operacionais de Controle Interno representadas pelas Unidades Administrativas constantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, por seus servidores, compete:

I - Desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida em lei, estatuto dos servidores ou regulamento próprio;

II - Propor à Unidade de Controle Interno, a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno;

III - Informar à Unidade de Controle Interno para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, que resultem ou não em dano ao erário;

IV - Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

CAPÍTULO VI
DA AUDITORIA INTERNA E FISCALIZAÇÃO

Art. 15 O trabalho de Auditoria Interna deverá ser desenvolvido com obediência às seguintes normas básicas:

I - Auditorias realizadas mediante programação e organização pela Unidade de Controle Interno;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



Santa Rita
do Pardo
A caminho do desenvolvimento.

II - Verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas diversas Unidades Operacionais, ou por aqueles beneficiados com recursos públicos;

III - Registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas;

IV - Relatório de auditoria encaminhado à Unidade de Controle Interno para emissão de parecer e posterior conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observado o âmbito de competência, com indicação das medidas adotadas, ou à adotar, para a correção das falhas apontadas.

§ 1º - O trabalho de Auditoria Interna será exercido preferencialmente por servidores efetivos com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração e direito.

§ 2º - Para atender ao princípio da segregação de função, sem prejuízo do princípio da economicidade, as auditorias poderão ser contratadas pela Administração Municipal.

CAPÍTULO VII
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 16 Os trabalhos de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão designada pelo Chefe do Executivo, ou por tomador de contas também designado pelo Chefe do Poder Executivo, com obediência às seguintes normas básicas:

I - Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens e valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário;

II - Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;

III - Encaminhar relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao Chefe de Poder correspondente e encaminhamento ao Tribunal de Contas se for o caso.

§ 1º - A Tomada de Contas Especial será determinada pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiro, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento.

§ 3º - Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável identificado no processo de Tomada de Contas Especial será notificado para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 4º - Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 17 A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe do Poder Executivo no âmbito de sua competência quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

Art. 18 O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Prefeito Municipal no âmbito de sua competência através de Portaria, para apuração de fatos e identificação dos responsáveis.

Art. 19 O Processo Administrativo adotará no que couber, as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 20 Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



§ 3º - O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 21 Além do Prefeito e do Gerente de Finanças/Secretário de Finanças, o Controlador Geral da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 22 O Controlador Geral da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 23 Fica assegurado aos responsáveis pela Controladoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Unidade de Controle Interno.

Art. 24 É vedado aos responsáveis pelo trabalho de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições, caracterizando-se como infração funcional, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 25 Fica criado com o Cargo de Controlador Geral, Símbolo DGAS-05, nível de Gerente, mais uma vaga que passará a integrar o Plano de Cargos e Salários do Executivo, assim como, poderão ser remanejados outros servidores do quadro permanente para atuarem no Sistema de Controle Interno.

Art. 26 Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo editado no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 08 de Setembro de 2014.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

